

QUADRO PRÁTICO

Tributos que serão substituídos pela Reforma Tributária

TRIBUTO ATUAL	ENTE COMPETENTE	DESTINO
 PIS	União	CBS
 Cofins	União	CBS
 IPI*	União	Mantido parcialmente
 ICMS	Estados e DF	IBS
 ISS	Municípios e DF	IBS

* Exceto hipóteses específicas previstas constitucionalmente.

A COMPLEXIDADE DE UMA ÚNICA VENDA

Imagine uma empresa que comercializa mercadorias para diversos estados brasileiros por meio da internet.

UMA ÚNICA VENDA PODE EXIGIR A ANÁLISE DE:

1. VENDA REALIZADA



Empresa vende um produto pela internet para um cliente em outro estado.



PIS

Contribuição federal incidente sobre a receita da empresa.



COFINS

Contribuição federal com regras próprias de cálculo e apuração.



IPI

Imposto federal incidente sobre produtos industrializados.



ICMS

Imposto estadual com 27 legislações diferentes e regras específicas.



DIFAL

Diferencial de Alíquotas devido nas vendas interestaduais para consumidor final.



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS FEDERAIS

Envio de diversas informações para órgãos federais.



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ESTADUAIS

Cumprimento de obrigações específicas em cada estado.

2. CUMPRIMENTO E CONFORMIDADE



Recolhimento de tributos, envio de informações e atenção às regras específicas para evitar penalidades.

ALÉM DOS TRIBUTOS, É NECESSÁRIO OBSERVAR:



EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Cada operação exige a emissão correta da NF-e, com regras que variam por estado e tipo de produto.



ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Registros em diferentes sistemas (EFD-Contribuições, EFD-ICMS/IPI, ECD, entre outros).



DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS

Entrega de diversas declarações aos fiscos federal e estaduais, dentro de prazos específicos.



RESUMINDO:

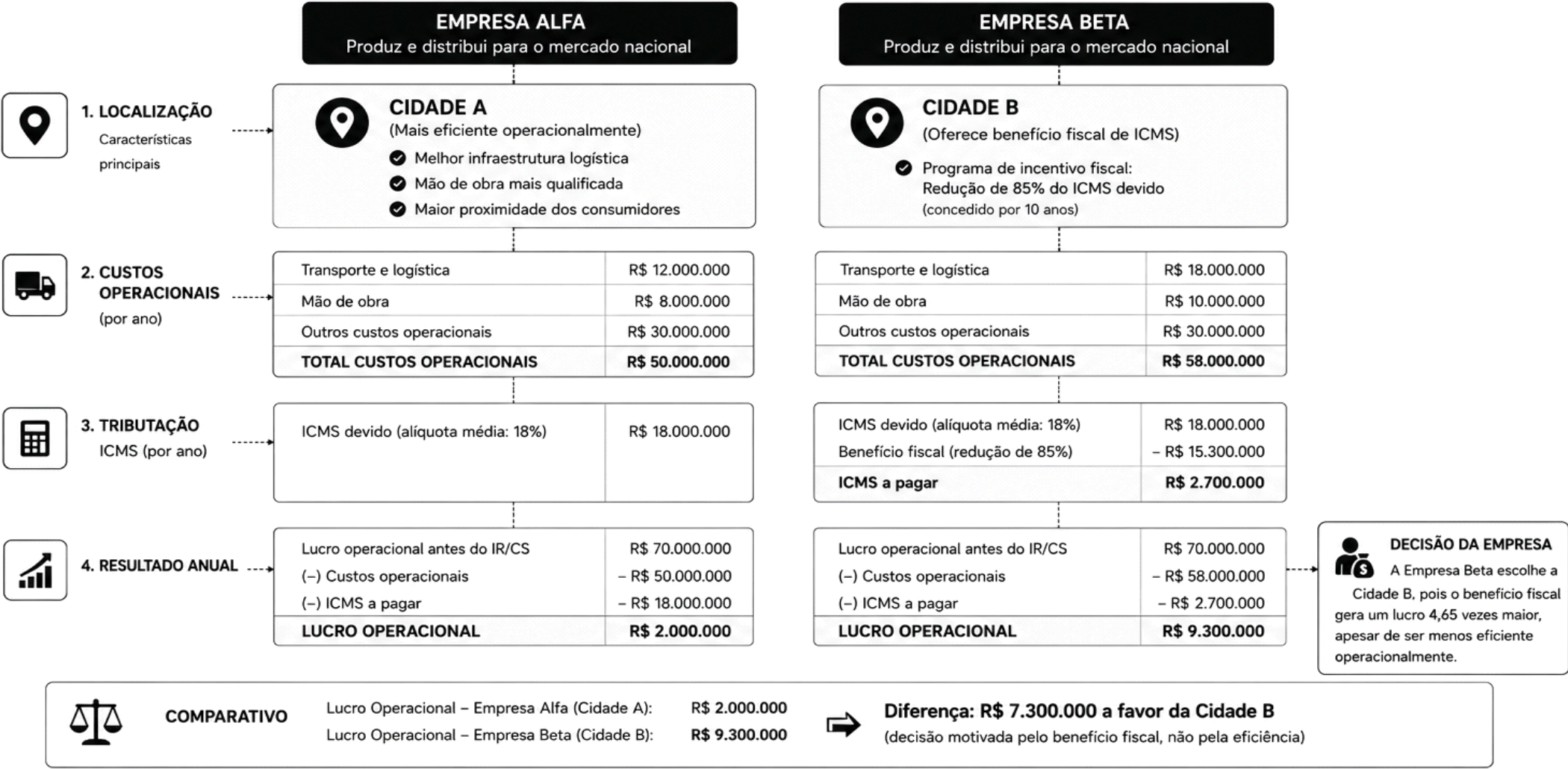
Uma única venda pela internet para outro estado envolve múltiplos tributos, regras diferentes, diversas obrigações acessórias e sistemas distintos.



ISSO SIGNIFICA MAIS TEMPO, MAIS CUSTOS E MAIS RISCOS PARA A SUA EMPRESA.

COMO OS BENEFÍCIOS FISCAIS DISTORCEM DECISÕES EMPRESARIAIS

A empresa escolhe a localização não pela eficiência, mas pelo benefício fiscal.



IMPACTO PARA O PAÍS
Empresas se instalam em locais menos eficientes apenas para aproveitar incentivos fiscais. Isso gera distorções econômicas e reduz a eficiência na alocação de recursos no país.

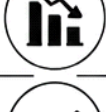
EFEITOS NEGATIVOS DESSA DISTORÇÃO

- Aumento do custo logístico nacional
- Menor competitividade das cadeias produtivas
- Desigualdade entre empresas e regiões
- Perda de arrecadação e “corrida” entre estados



QUADRO PRÁTICO

Linha do Tempo da Reforma Tributária

ANO		MARCO
2019	●	 Apresentação da PEC 45/2019
2019	●	 Apresentação da PEC 110/2019
2023	●	 Promulgação da Emenda Constitucional nº 132
2025	●	 Publicação da Lei Complementar nº 214
2026	●	 Publicação da Lei Complementar nº 227
2026	●	 Início dos testes operacionais da CBS e do IBS
2027	●	 Início da cobrança da CBS
2029	●	 Início da redução gradual das alíquotas de ICMS e ISS
2033	●	 Conclusão da transição e plena implementação do novo sistema



QUADRO PRÁTICO

Resumo dos Objetivos da Reforma Tributária

OBJETIVO	O QUE BUSCA RESOLVER
 Simplificação	Reduzir a complexidade e o custo de conformidade.
 Não cumulatividade plena	Eliminar a tributação em cascata.
 Transparência	Tornar a carga tributária visível para empresas e consumidores.
 Segurança jurídica	Reduzir disputas e conflitos de competência.
 Justiça tributária	Reduzir a regressividade por meio do <i>cashback</i> .
 Competitividade	Tornar o ambiente de negócios mais eficiente e atrativo.

QUADRO COMPARATIVO

Substituição dos principais tributos sobre o consumo

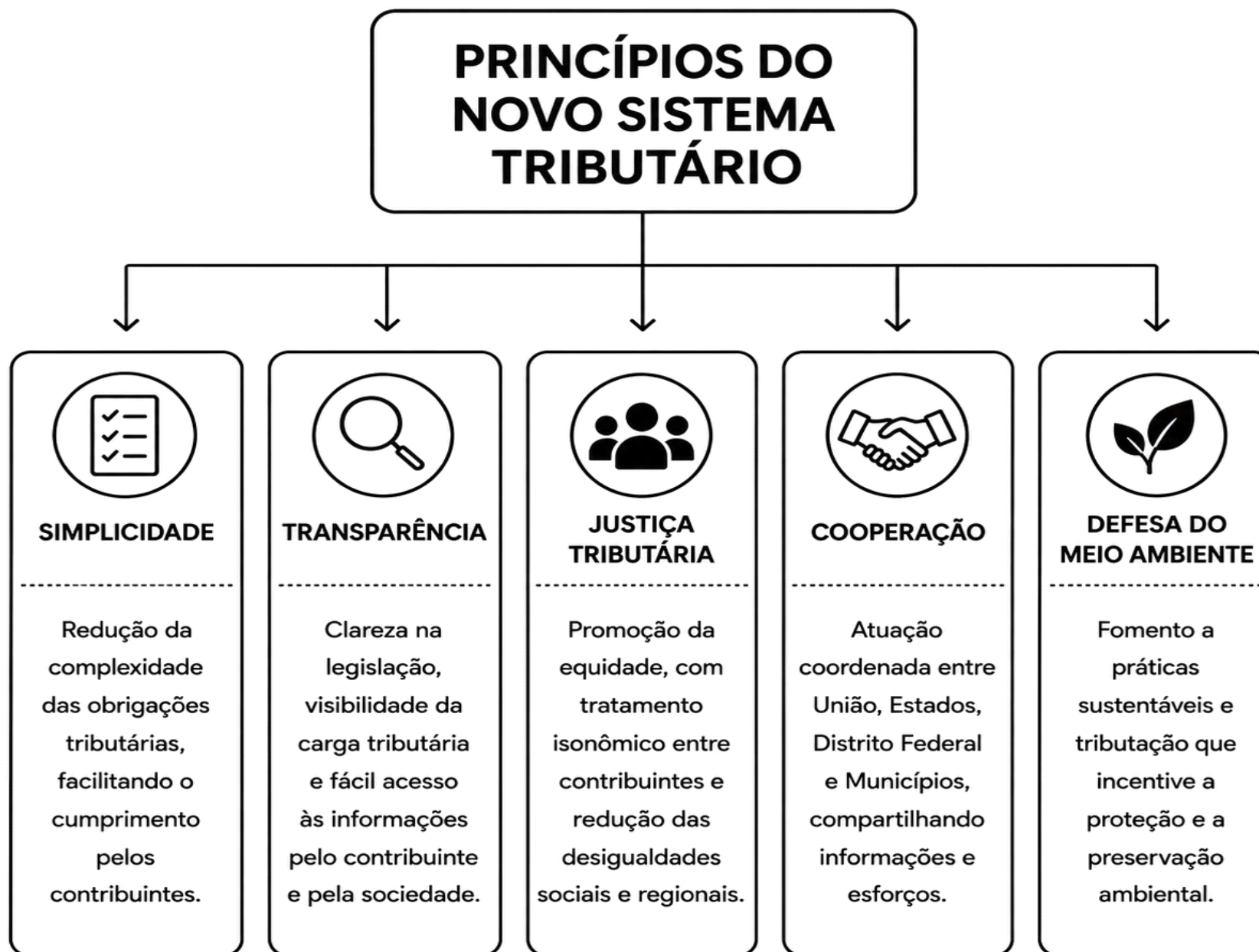
SISTEMA ANTERIOR		NOVO SISTEMA
 PIS	→	 CBS
 Cofins	→	 CBS
 ICMS	→	 IBS
 ISS	→	 IBS
 Parte do IPI	→	 Imposto Seletivo e IPI residual

QUADRO PRÁTICO

Principais Mudanças Introduzidas Pela Reforma

TEMA		O QUE MUDA
	Tributos sobre o consumo	Substituição de PIS, Cofins, ICMS e ISS por CBS e IBS.
	Local da tributação	Tributação no destino.
	Créditos tributários	Ampliação da não cumulatividade.
	Justiça tributária	Criação do <i>cashback</i> .
	Tributação seletiva	Instituição do Imposto Seletivo.
	Transição	Implementação gradual até 2033.
	Operações empresariais	Revisão de processos, sistemas e controles.

ENTE FEDERATIVO	TRIBUTOS SOBRE O CONSUMO
 UNIÃO	 PIS, Cofins, IPI
 ESTADOS E DF	 ICMS
 MUNICÍPIOS E DF	 ISS



NÃO CUMULATIVIDADE DO IBS

Entradas geram créditos • Saídas geram débitos • Recolhe-se apenas o saldo

Art. 156-A, §1º, VIII: o IBS será não cumulativo, compensando-se o imposto devido com o montante cobrado nas aquisições.

ENTRADAS

Mercadorias

Crédito de IBS: R\$ 300

Serviços contratados

Crédito de IBS: R\$ 120

Energia elétrica

Crédito de IBS: R\$ 80

Software

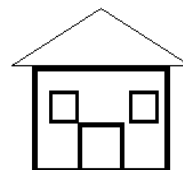
Crédito de IBS: R\$ 50

Direito de uso

Crédito de IBS: R\$ 50

TOTAL DE CRÉDITOS
R\$ 600

EMPRESA



CONTRIBUINTE
apura créditos e débitos

SAÍDAS / VENDAS

Venda de mercadorias

Débito de IBS: R\$ 800

Prestação de serviços

Débito de IBS: R\$ 200

TOTAL DE DÉBITOS
R\$ 1.000

APURAÇÃO DO PERÍODO

IBS A RECOLHER = DÉBITOS – CRÉDITOS | R\$ 1.000 – R\$ 600 = R\$ 400

O imposto devido corresponde apenas ao saldo entre as saídas tributadas e os créditos das entradas.

TEMA	MODELO ANTERIOR (ICMS E ISS)	MODELO DO IBS
 TRIBUTOS SUBSTITUÍDOS	ICMS e ISS	IBS
 COMPETÊNCIA	Estados, DF e Municípios de forma separada	Competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios
 CAMPO DE INCIDÊNCIA	Mercadorias e serviços em regimes distintos	Bens materiais, bens imateriais, direitos e serviços
 LEGISLAÇÃO	Diversas legislações estaduais e municipais	Legislação única e uniforme em todo o território nacional
 LÓGICA DE ARRECADAÇÃO	Forte relevância da origem, especialmente no ICMS	Predominância do destino
 CRÉDITOS	Regras limitadas e diferentes	Não cumulatividade mais ampla
 GOVERNANÇA	Administrações tributárias separadas	Comitê Gestor do IBS

ICMS POR DENTRO x IBS POR FORA

ENTENDA A DIFERENÇA COM EXEMPLOS NUMÉRICOS

MODELO ANTERIOR – ICMS POR DENTRO

O ICMS integra a própria base de cálculo.



PREÇO CHEIO
(COM ICMS)



CÁLCULO DO
ICMS



ICMS INCLUÍDO
NO PREÇO

EXEMPLO NUMÉRICO

Preço cobrado do cliente (preço cheio)	R\$ 120,00
Alíquota de ICMS	20%
Cálculo do ICMS (por dentro)	$120,00 \times 20\% = 24,00$
Valor do ICMS	R\$ 24,00
Preço sem ICMS (base)	R\$ 96,00
TOTAL PAGO PELO CLIENTE	R\$ 120,00



FÓRMULA
(por dentro)

Valor do ICMS =
Preço final $\times$ Alíquota

Preço sem ICMS =
Preço final $\times$ (1 – Alíquota)

COMPOSIÇÃO DO PREÇO PAGO PELO CLIENTE

R\$ 96,00	R\$ 24,00
Preço sem ICMS (base)	ICMS R\$ 24,00

TOTAL PAGO: R\$ 120,00

NOVO MODELO – IBS POR FORA

O IBS não integra sua própria base de cálculo.



PREÇO DO BEM
OU SERVIÇO
(BASE DE CÁLCULO)



CÁLCULO DO
IBS



IBS ADICIONADO
AO PREÇO

EXEMPLO NUMÉRICO

Preço do bem ou serviço (base)	R\$ 100,00
Alíquota de IBS	20%
Cálculo do IBS (por fora)	$100,00 \times 20\% = 20,00$
Valor do IBS	R\$ 20,00
TOTAL A PAGAR PELO CLIENTE	R\$ 120,00



FÓRMULA
(por fora)

Valor do IBS =
Base de cálculo $\times$ Alíquota

Total a pagar =
Base de cálculo + IBS

COMPOSIÇÃO DO PREÇO PAGO PELO CLIENTE

R\$ 100,00	R\$ 20,00
Preço do bem/serviço (base)	IBS R\$ 20,00

TOTAL A PAGAR: R\$ 120,00



**O QUE
MUDA?**

No modelo anterior (ICMS por dentro), o tributo é calculado sobre um preço que já inclui o próprio tributo, aumentando a base de cálculo (efeito “bola de neve”).



No novo modelo (IBS por fora), o tributo é calculado apenas sobre o preço do bem ou serviço, sem incluir o próprio tributo. Tributo cobrado por fora.

		CBS	IBS
		CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS	IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS
	NATUREZA JURÍDICA	Contribuição social	Imposto
	COMPETÊNCIA	União	Estados, DF e Municípios
	ADMINISTRAÇÃO	Receita Federal do Brasil	Comitê Gestor do IBS
	PREVISÃO CONSTITUCIONAL	Art. 195, V	Art. 156-A
	SUBSTITUI	PIS, Cofins	ICMS, ISS
	REGRAS DE INCIDÊNCIA	Comuns com o IBS	Comuns com a CBS
	NÃO CUMULATIVIDADE	Plena	Plena
	COBRANÇA	Por fora	Por fora
	TRIBUTAÇÃO	No destino	No destino
	BENEFÍCIOS FISCAIS	Vedados	Vedados

**QUADRO - CBS: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS
CONSTITUCIONAIS E PRÁTICAS**

Contribuição sobre Bens e Serviços no novo sistema tributário sobre o consumo

TEMA	EXPLICAÇÃO
Nome	Contribuição sobre Bens e Serviços
Sigla	CBS
Competência	União
Previsão constitucional	Art. 195, V, da Constituição Federal
Literalidade constitucional	“sobre bens e serviços, nos termos de lei complementar”
Tributos substituídos	PIS e Cofins, de forma gradual
Natureza	Contribuição social
Administração	Receita Federal do Brasil
Relação com o IBS	Possui regras comuns em aspectos centrais, conforme art. 149-B
Lógica de apuração	Não cumulatividade, com débitos nas saídas e créditos nas aquisições

Base constitucional: EC 132/2023. Instituição e disciplina geral: LC 214/2025.

QUADRO - DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE IBS E CBS

Dois tributos do IVA dual brasileiro: um subnacional e outro federal

ASPECTO	IBS	CBS
Competência	Estados, Distrito Federal e Municípios	União
Natureza	Imposto	Contribuição social
Tributos substituídos	ICMS e ISS	PIS e Cofins
Administração	Comitê Gestor do IBS	Receita Federal do Brasil
Previsão constitucional	Art. 156-A	Art. 195, V
Regras comuns	Art. 149-B	Art. 149-B
Lógica econômica	IVA subnacional	IVA federal
Papel no sistema	Pilar subnacional da tributação sobre o consumo	Pilar federal da tributação sobre o consumo

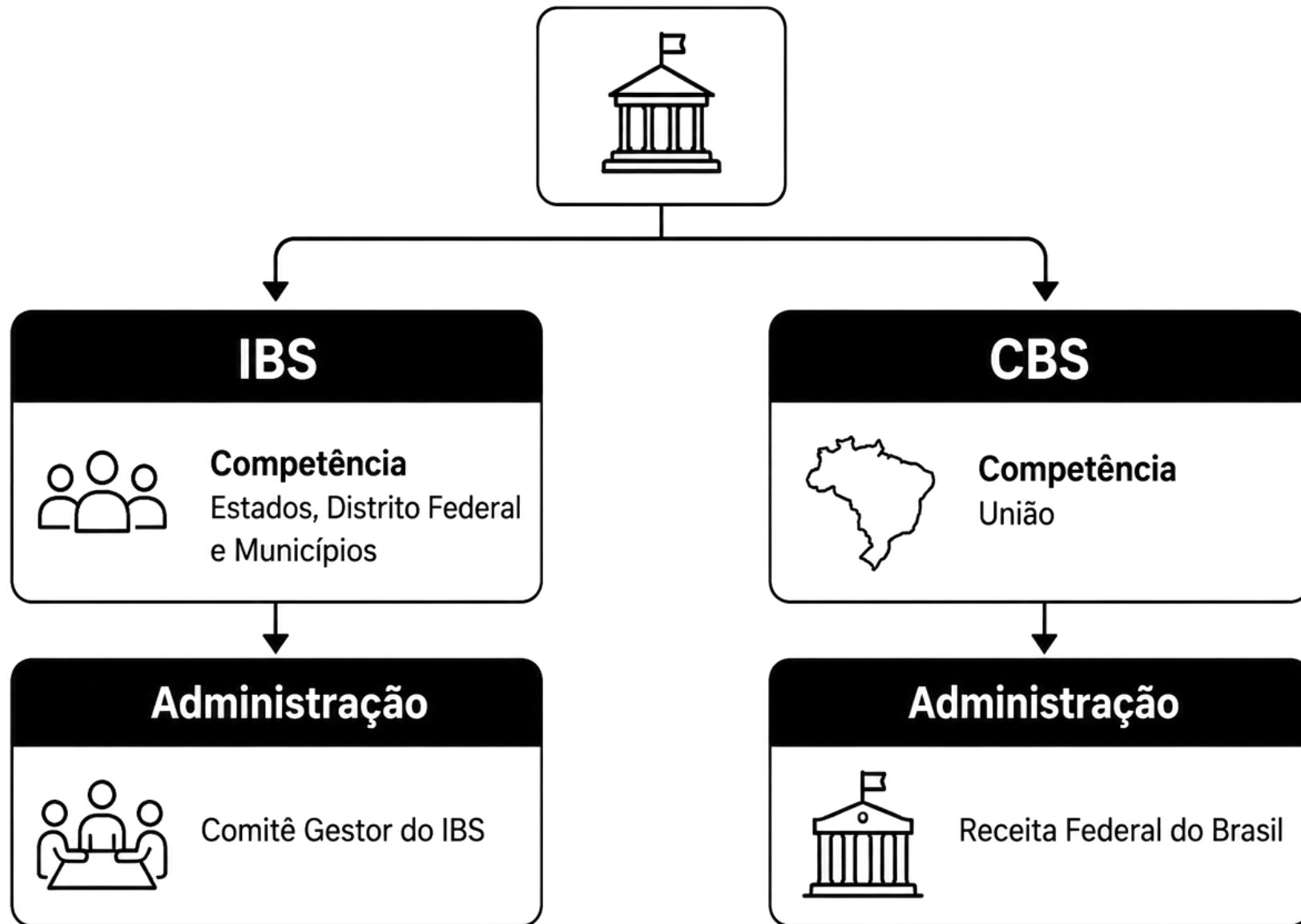
IBS e CBS possuem regras comuns em pontos centrais, mas competência, natureza e administração distintas.

TEMA		EXPLICAÇÃO
	NOME	Imposto Seletivo
	SIGLA	IS
	COMPETÊNCIA	União
	PREVISÃO CONSTITUCIONAL	Art. 153, VIII, da Constituição Federal
	LITERALIDADE CONSTITUCIONAL	“produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente”
	NATUREZA	Imposto federal com função extrafiscal
	FINALIDADE	Desestimular determinados bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente
	INCIDÊNCIA	Depende de definição em lei complementar
	EXPORTAÇÕES	Não incidência
	FORMA DE INCIDÊNCIA	Uma única vez sobre o bem ou serviço
	ADMINISTRAÇÃO	Âmbito federal
	RELAÇÃO COM IBS E CBS	Pode coexistir com IBS e CBS em determinadas operações

Quadro – Princípios estruturantes do novo sistema

PRINCÍPIO	BASE CONSTITUCIONAL	IDEIA CENTRAL	IMPACTO PRÁTICO
 Não cumulatividade	Art. 156-A, § 1º, VIII; art. 149-B, IV	Créditos nas aquisições compensam débitos nas saídas	Exige controle rigoroso dos créditos
 Neutralidade	Art. 156-A, § 1º	O tributo deve interferir o mínimo possível nas decisões econômicas	Reduz planejamentos baseados em vantagens artificiais
 Destino	Art. 156-A, § 1º, VII	Arrecadação vinculada ao local do consumo	Impacta vendas interestaduais, e-commerce e cadastros
 Transparência	Art. 145, § 3º; art. 156-A, § 1º, XIII	O tributo deve ser visível e compreensível	Impacta documentos fiscais e formação de preços
 Uniformidade nacional	Art. 156-A, § 1º, IV	Legislação única e uniforme no território nacional	Reduz fragmentação normativa

Quadro – Competência e Administração dos Tributos



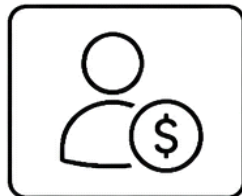
QUADRO

Divisão de competências entre a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 214/2025

Constituição Federal	Lei Complementar nº 214/2025
 Autoriza a criação dos tributos	 Institui e regulamenta os tributos
 Define competências e princípios	 Disciplina regras operacionais
 Estabelece limites e parâmetros	 Detalha hipóteses de incidência
 Proíbe benefícios fiscais casuísticos	 Define regimes diferenciados permitidos

FLUXOGRAMA**Os conceitos do art. 3º na prática**

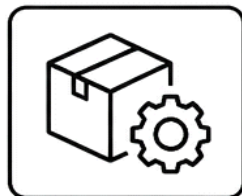
Fornecedor: a empresa que vende o produto, licencia o software ou presta o serviço.



Adquirente: quem paga pelo fornecimento — o cliente, o contratante.



Destinatário: quem recebe o bem ou serviço — pode ser diferente do adquirente.



Fornecimento: a operação em si — entrega do bem, disponibilização do direito ou prestação do serviço.

Art. 5º – Transferência gratuita sem tributação

Se há crédito na entrada, deve haver débito na saída.

Sem a tributação da operação não onerosa, o sistema de créditos fica desequilibrado e gera vantagem indevida.

1 COMPRA
(com incidência)



Empresa A compra mercadoria de Empresa B por R\$ 100.000,00 (incidência de IBS e CBS)

2 USO / ARMAZENAMENTO



Empresa A armazena a mercadoria.

3 TRANSFERÊNCIA GRATUITA
(sem incidência)



Empresa A doa a mercadoria para uma entidade.

RESULTADO

HOUVE CRÉDITO, MAS NÃO HOUVE DÉBITO.
Desequilíbrio do sistema.

CRÉDITO NA ENTRADA

IBS: R\$ 18.000,00

CBS: R\$ 9.500,00

Total: R\$ 27.500,00

DÉBITO NA SAÍDA

IBS: R\$ 0,00

CBS: R\$ 0,00

Total: R\$ 0,00



Vantagem indevida:

crédito aproveitado sem contrapartida de débito.

RESUMO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA A EMPRESA A

Descrição	Crédito de IBS e CBS (entrada)	Débito de IBS e CBS (saída)	Saldo Líquido	Impacto
Sem aplicação do art. 5º	R\$ 27.500,00	R\$ 0,00	R\$ 27.500,00 a favor da empresa	Vantagem indevida / Desequilíbrio do sistema



Conclusão: o art. 5º existe para proteger a coerência do sistema de créditos do IBS e da CBS, tributando operações não onerosas que representam consumo, ainda que não haja pagamento.

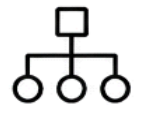
QUADRO

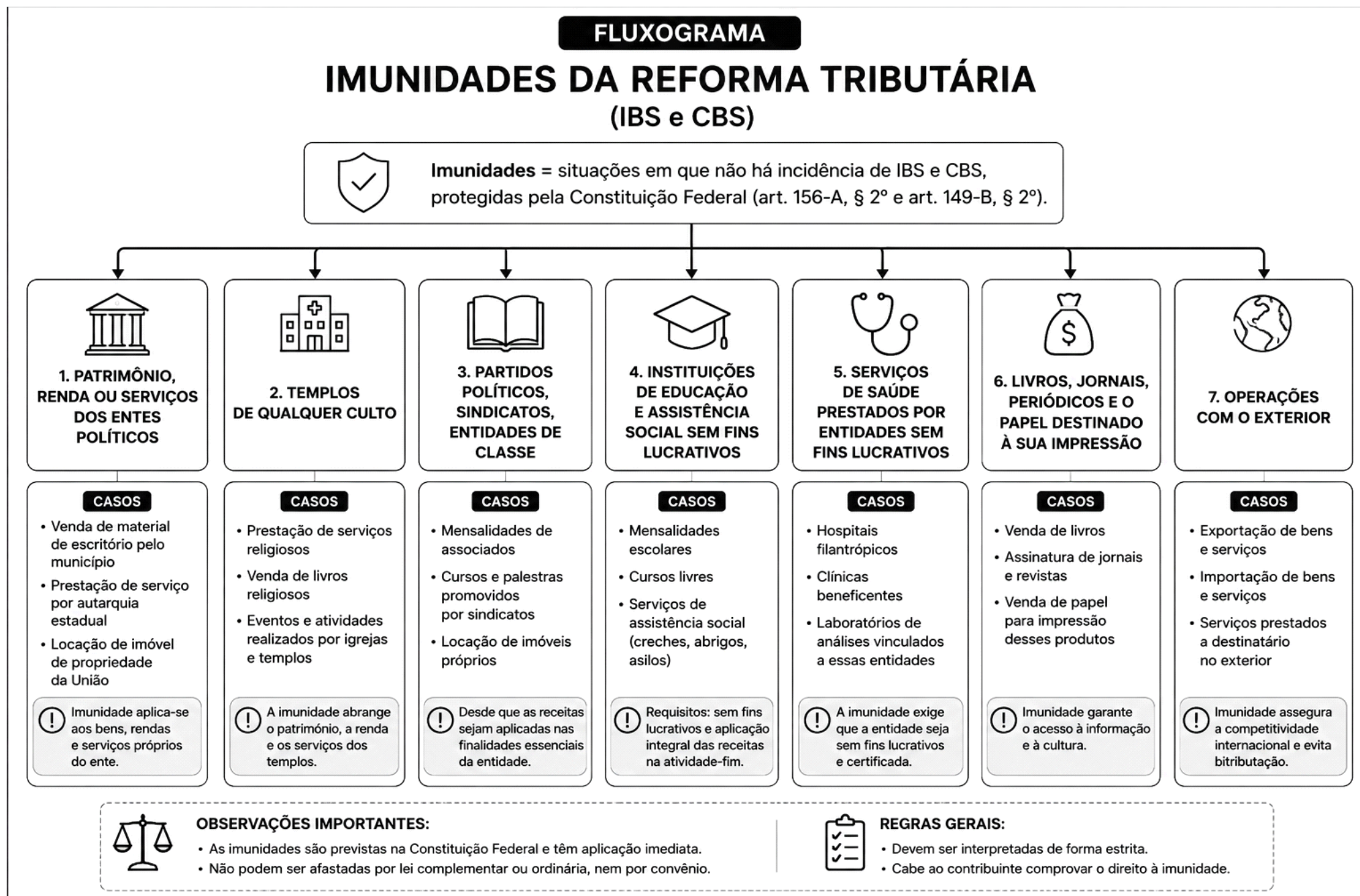
Quando há incidência de IBS e CBS?

Situação	Incide IBS/CBS?	Fundamentação
 Salário pago a empregado (CLT)	 Não	Relação de emprego (art. 6º, I, "a")
 Remuneração de diretor estatutário	 Não	Atuação como administrador (art. 6º, I, "b")
 Honorários de contador autônomo	 Sim	Prestação de serviço independente
 Honorários de advogado contratado para um caso específico	 Sim	Prestação de serviço independente

QUADRO

Resumo das hipóteses de não incidência de IBS e CBS

Hipótese		Fundamento	
	Serviços prestados por empregados		Relação de trabalho não é consumo
	Serviços de administradores e conselheiros		Vínculo formal com a empresa
	Transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte		Operação interna sem consumo
	Fusão, cisão e incorporação		Reorganização societária
	Integralização e devolução de capital		Movimentação patrimonial
	Compra e venda de participações societárias		Operação financeira, não consumo
	Rendimentos financeiros		Exceto no regime específico de serviços financeiros



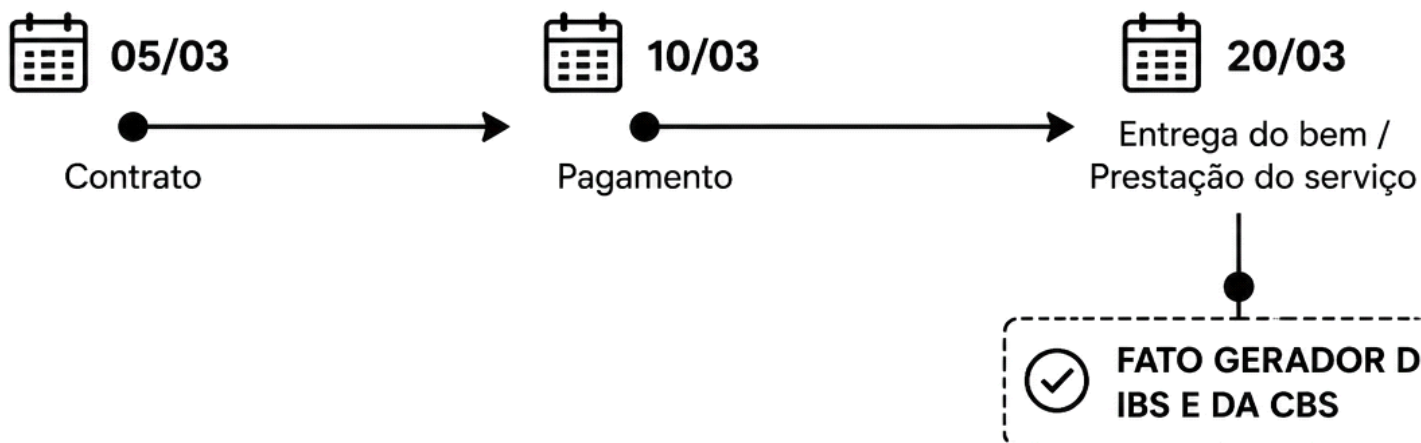
MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

REGRA GERAL – ART. 10 DA LC Nº 214/2025



O FATO GERADOR DO IBS E DA CBS OCORRE NO MOMENTO DO **FORNECIMENTO** DO BEM OU DO SERVIÇO.

EXEMPLO



REGRA PRÁTICA



- ✓ O contrato, por si só, **não gera** o fato gerador.
- ✓ O **pagamento antecipado** possui regras próprias previstas na LC 214/2025.
- ✓ Como regra geral, o IBS e a CBS **nascem com o fornecimento** do bem ou do serviço.

MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR – TRANSPORTE



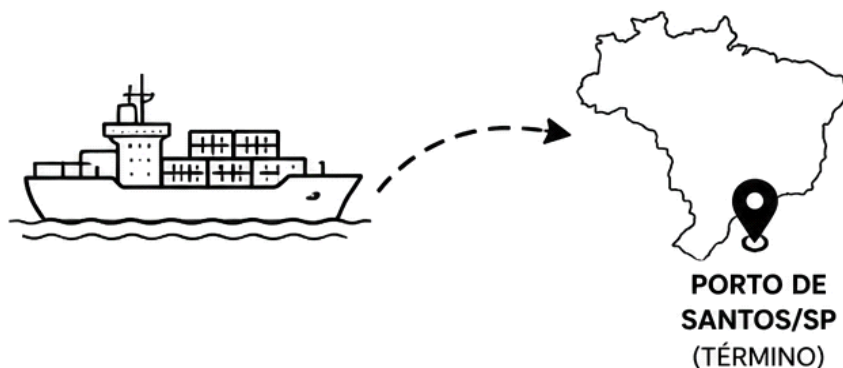
REGRA GERAL – ART. 10, §1º, I E II, DA LC Nº 214/2025

Nas operações de transporte, o fato gerador do IBS e da CBS ocorre em momento específico, conforme o tipo de transporte.

1 TRANSPORTE DE CARGA INICIADO NO EXTERIOR



**FATO GERADOR:
NO TÉRMINO DO TRANSPORTE**



EXEMPLO:

Navio sai da China e chega ao porto de Santos/SP.
Fato gerador ocorre na chegada ao porto.

2 TRANSPORTE INICIADO NO BRASIL (INTERESTADUAL)



**FATO GERADOR:
NO INÍCIO DO TRANSPORTE**



EXEMPLO:

Mercadoria sai do Estado A com destino ao Estado B.
Fato gerador ocorre no início do transporte.



EM RESUMO

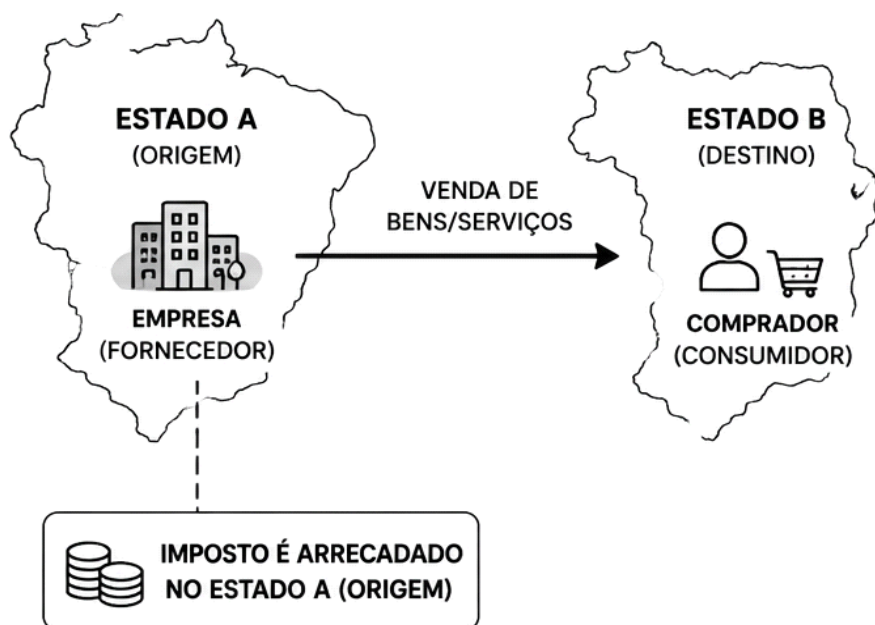
- 1 Transporte de carga iniciado no exterior → Fato gerador no término do transporte.
- 2 Transporte iniciado no Brasil (interestadual) → Fato gerador no início do transporte.

PRINCÍPIO DO DESTINO – ONDE O IMPOSTO É ARRECADADO

A Reforma Tributária muda a lógica de arrecadação do imposto sobre o consumo.
Agora, o imposto acompanha o destino da operação, e não mais a origem.

SISTEMA ATUAL (ORIGEM)

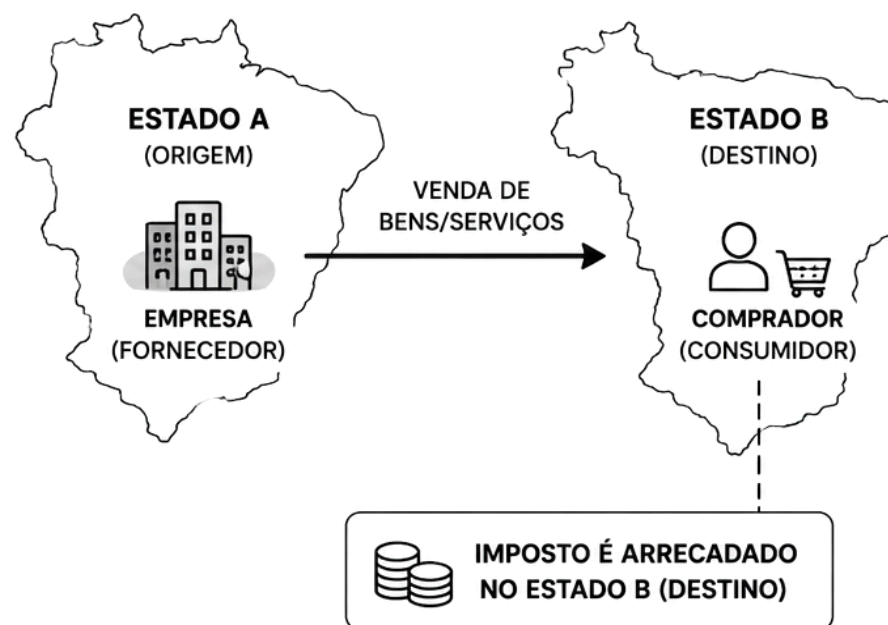
O imposto é arrecadado no local do fornecedor.



A arrecadação fica no Estado do fornecedor, mesmo que o consumo ocorra em outro lugar.

NOVA REGRA – REFORMA TRIBUTÁRIA (DESTINO)

O imposto é arrecadado no local do destino/consumidor.



A arrecadação vai para o Estado onde ocorre o consumo, promovendo mais justiça fiscal entre os entes.

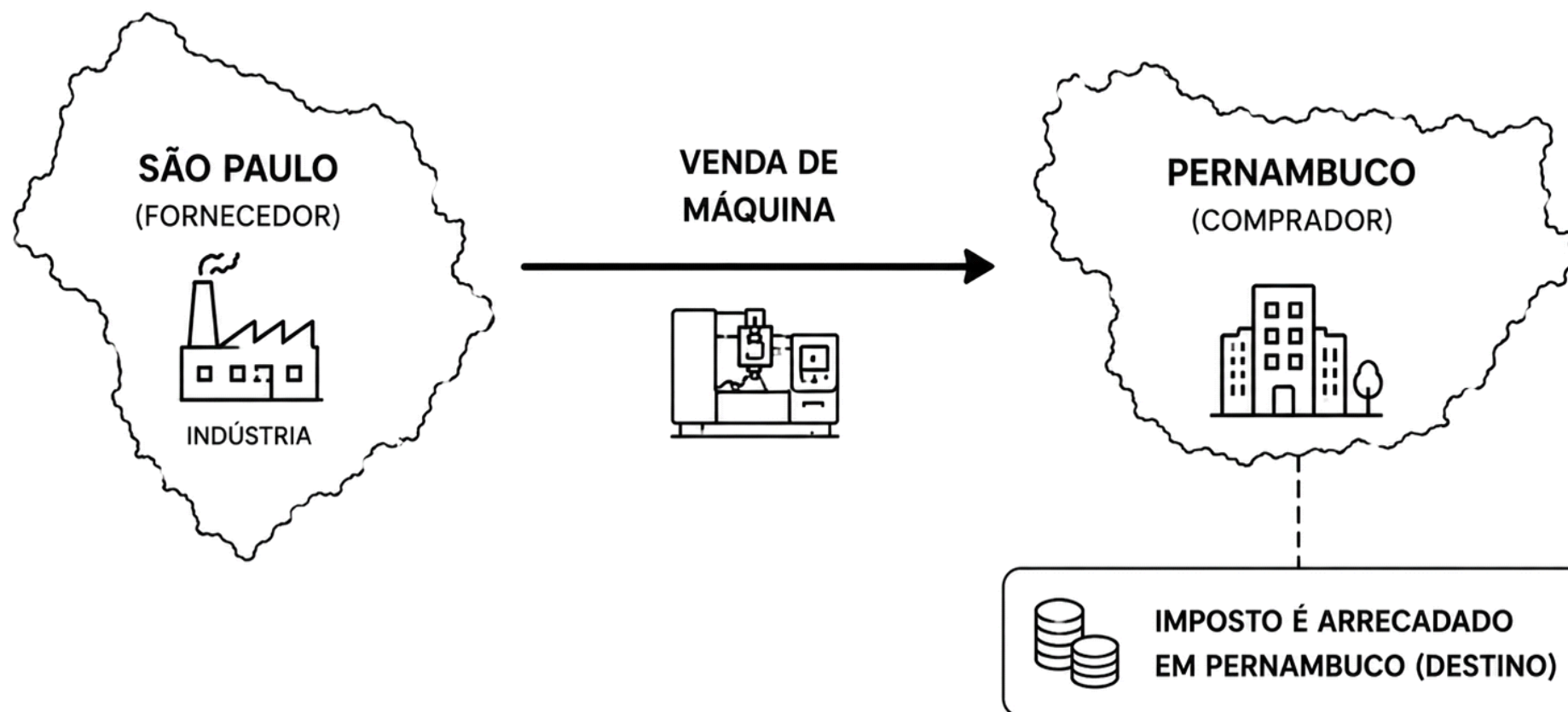


EM RESUMO:

O imposto acompanha o consumo. O destino é quem recebe.
Mais equilíbrio, justiça tributária e desenvolvimento regional.

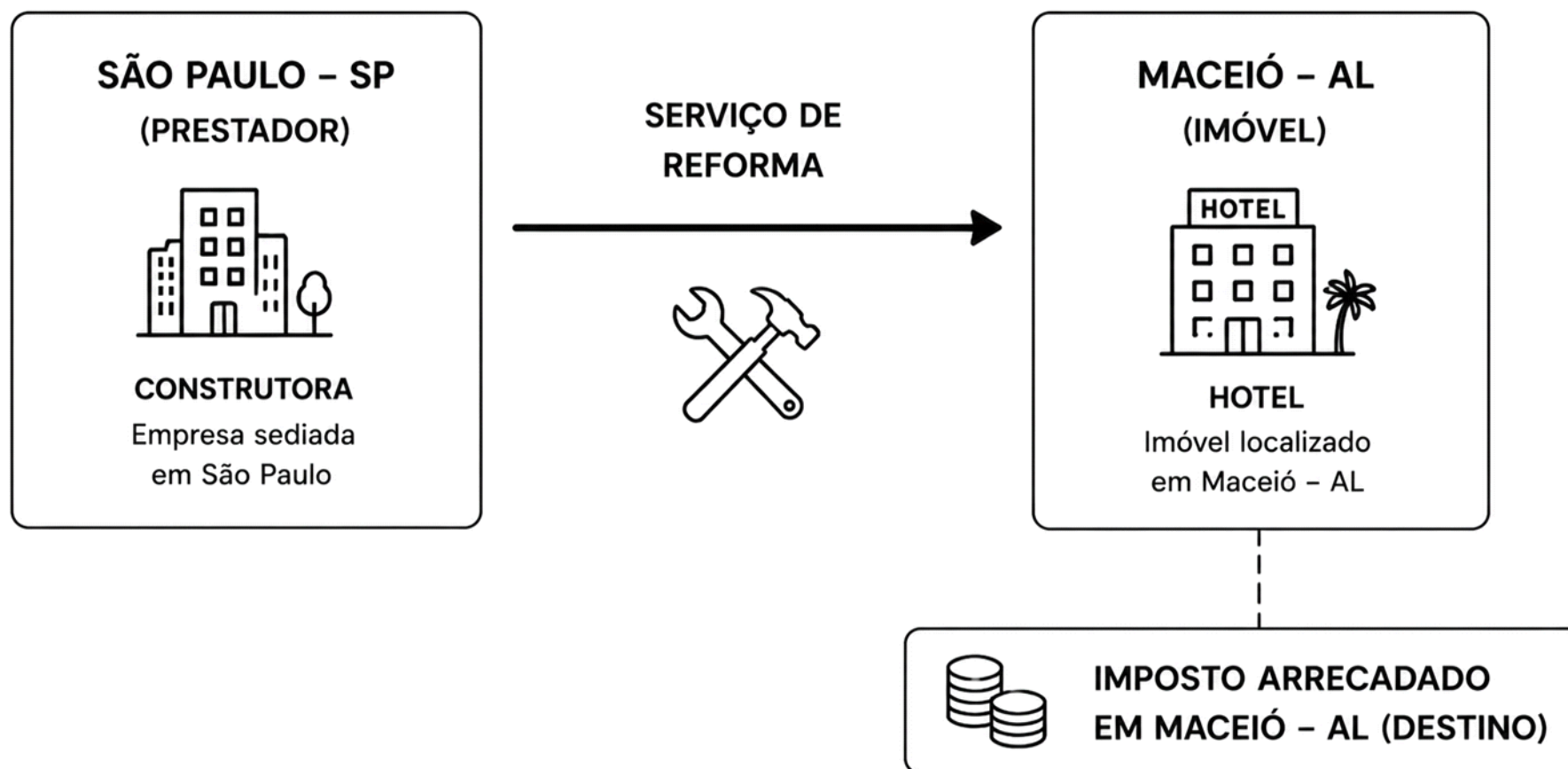
PRINCÍPIO DO DESTINO – NOVA REGRA

O imposto é arrecadado no local do destino/consumidor.



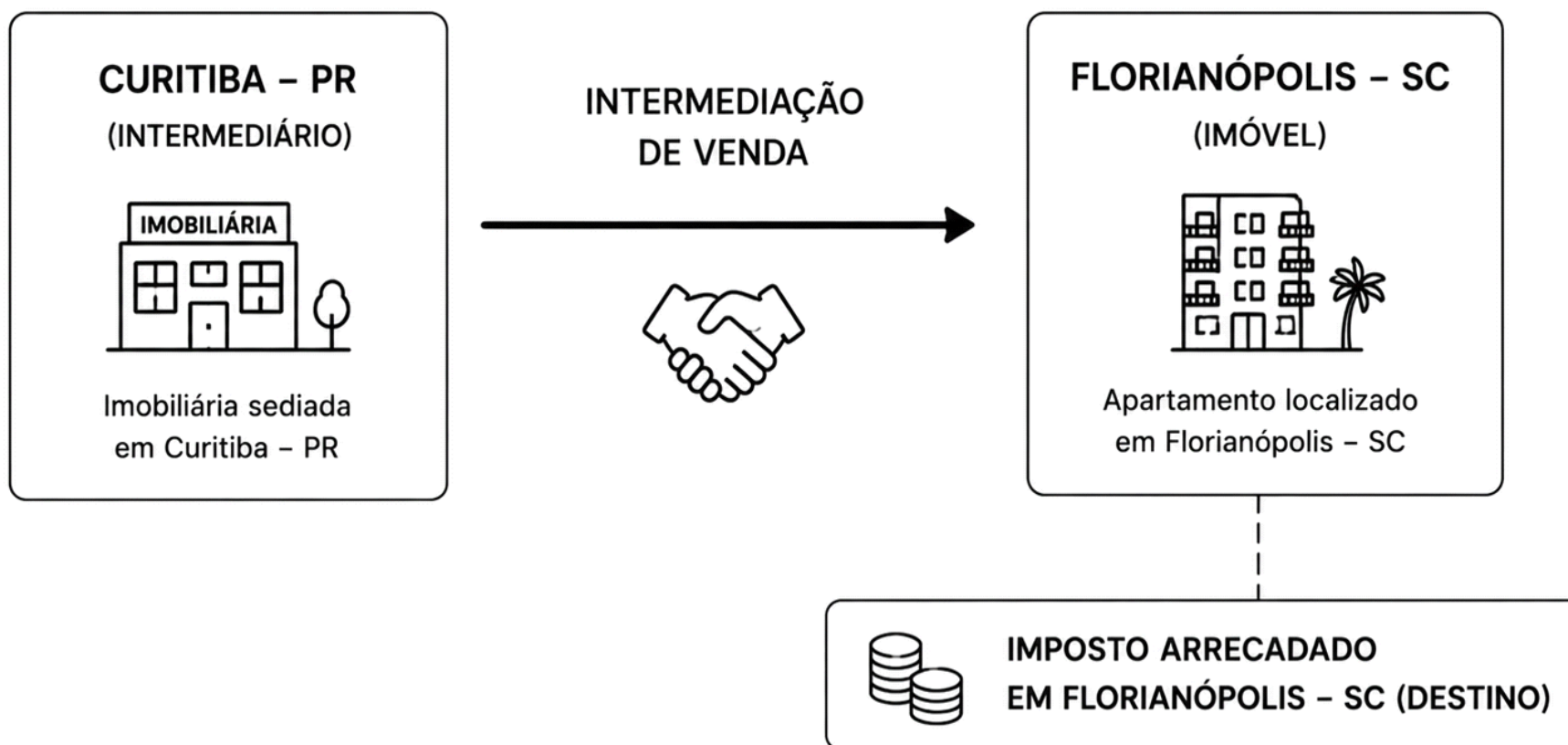
PRINCÍPIO DO DESTINO – NOVA REGRA

O imposto é arrecadado no local onde o imóvel estiver situado.



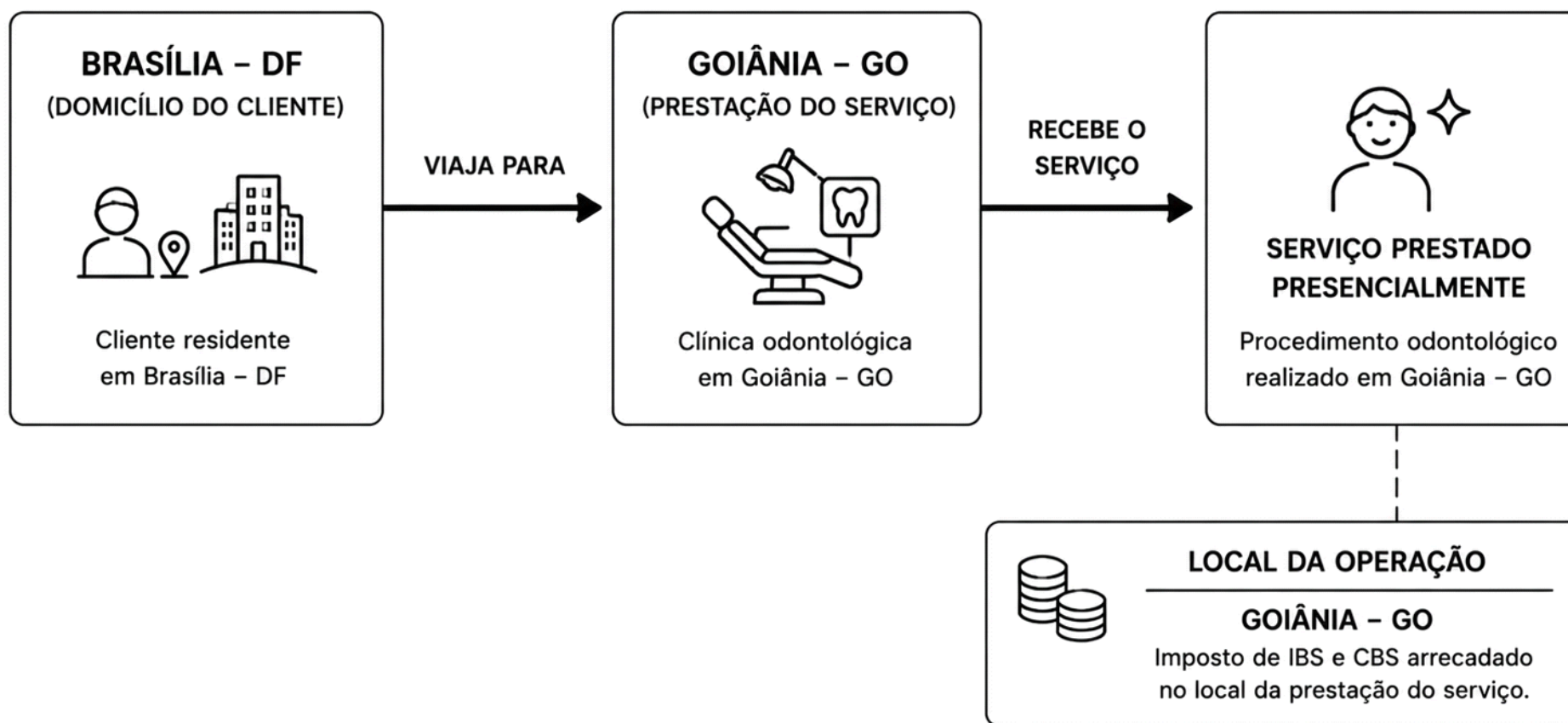
PRINCÍPIO DO DESTINO – OPERAÇÕES COM IMÓVEIS

O imposto é arrecadado no local onde o imóvel estiver situado.



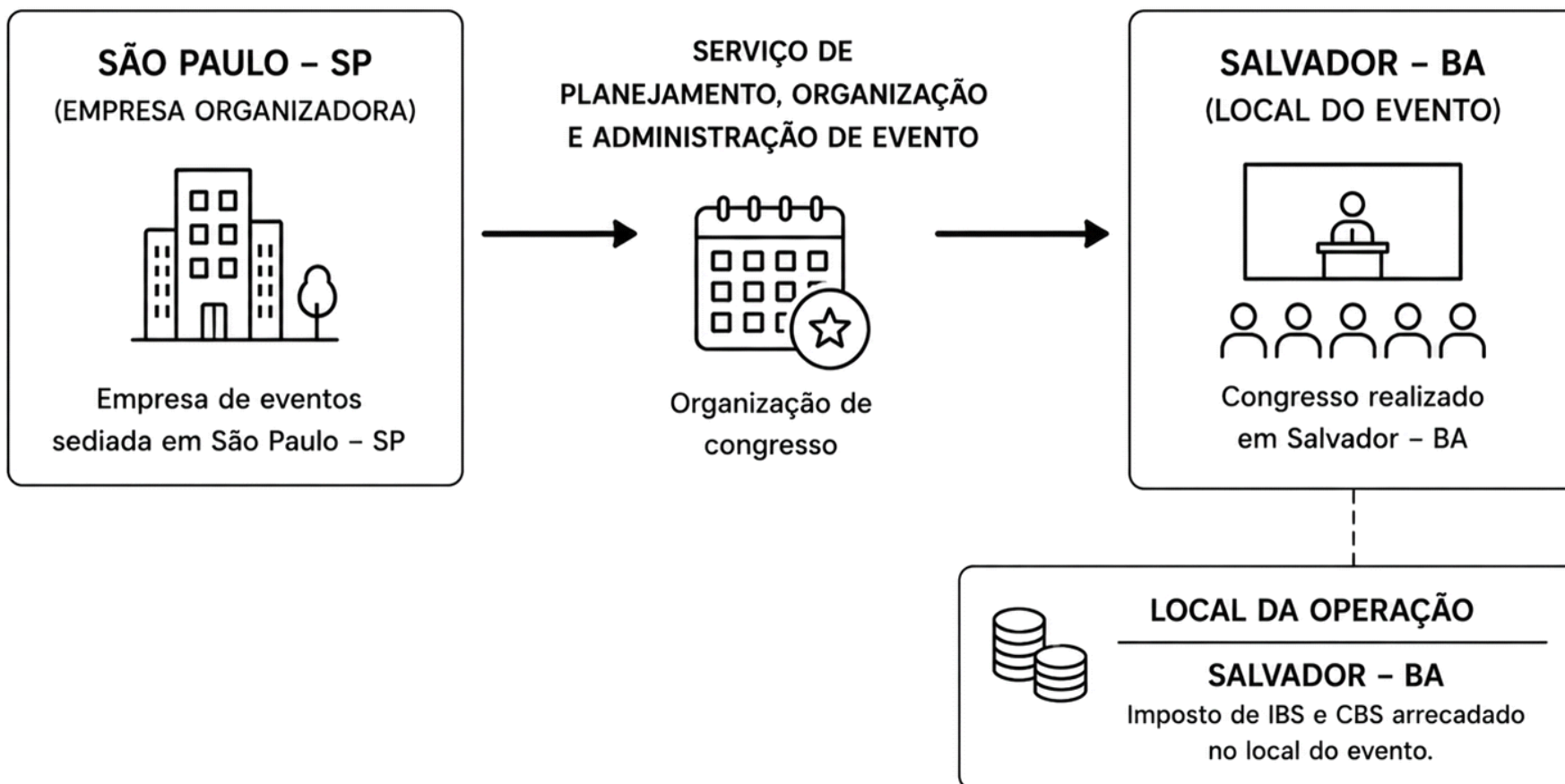
PRINCÍPIO DO DESTINO – SERVIÇOS PRESTADOS PRESENCIALMENTE

O imposto é arrecadado no local da prestação do serviço.



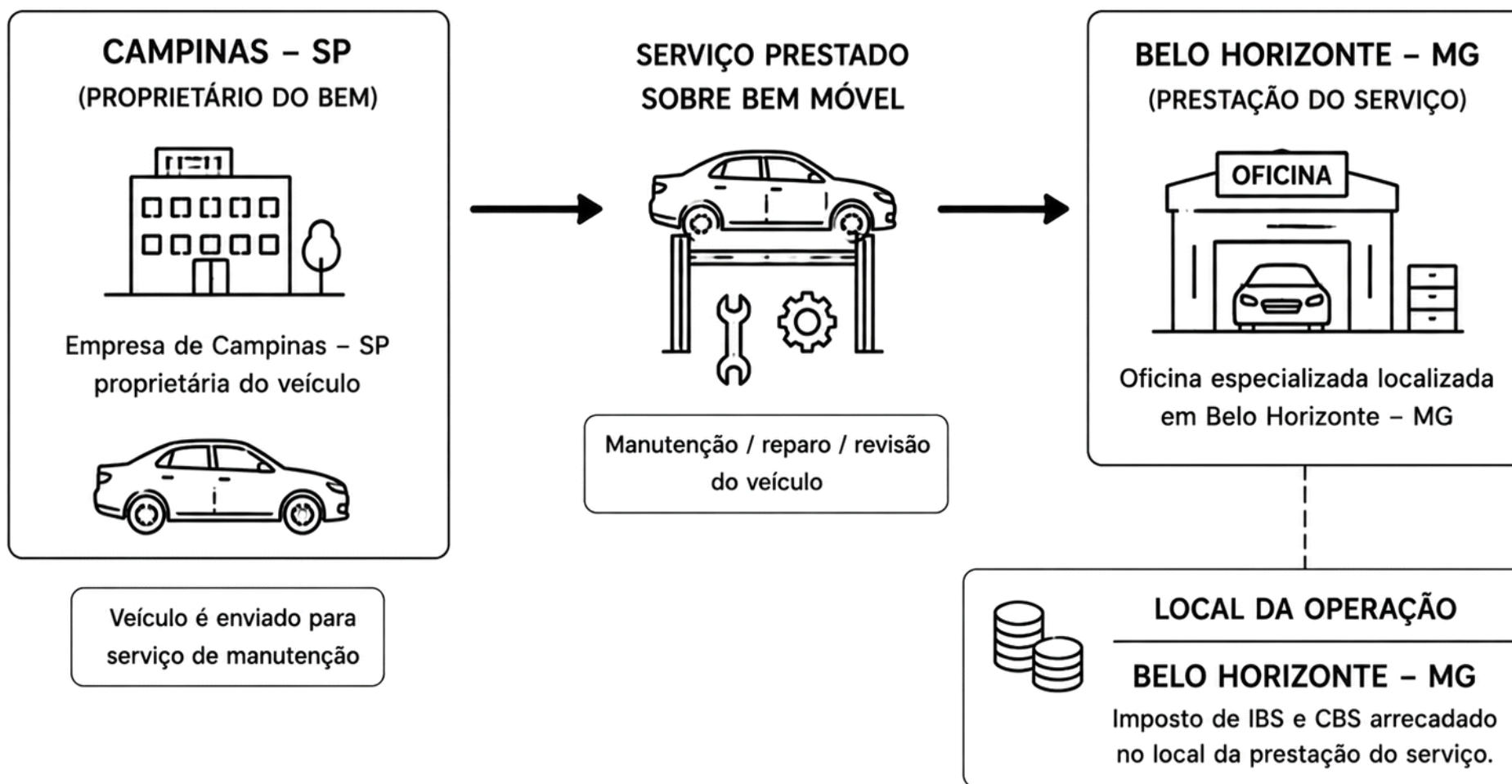
PRINCÍPIO DO DESTINO – SERVIÇOS RELACIONADOS A EVENTOS

O imposto é arrecadado no local onde o evento ocorre.



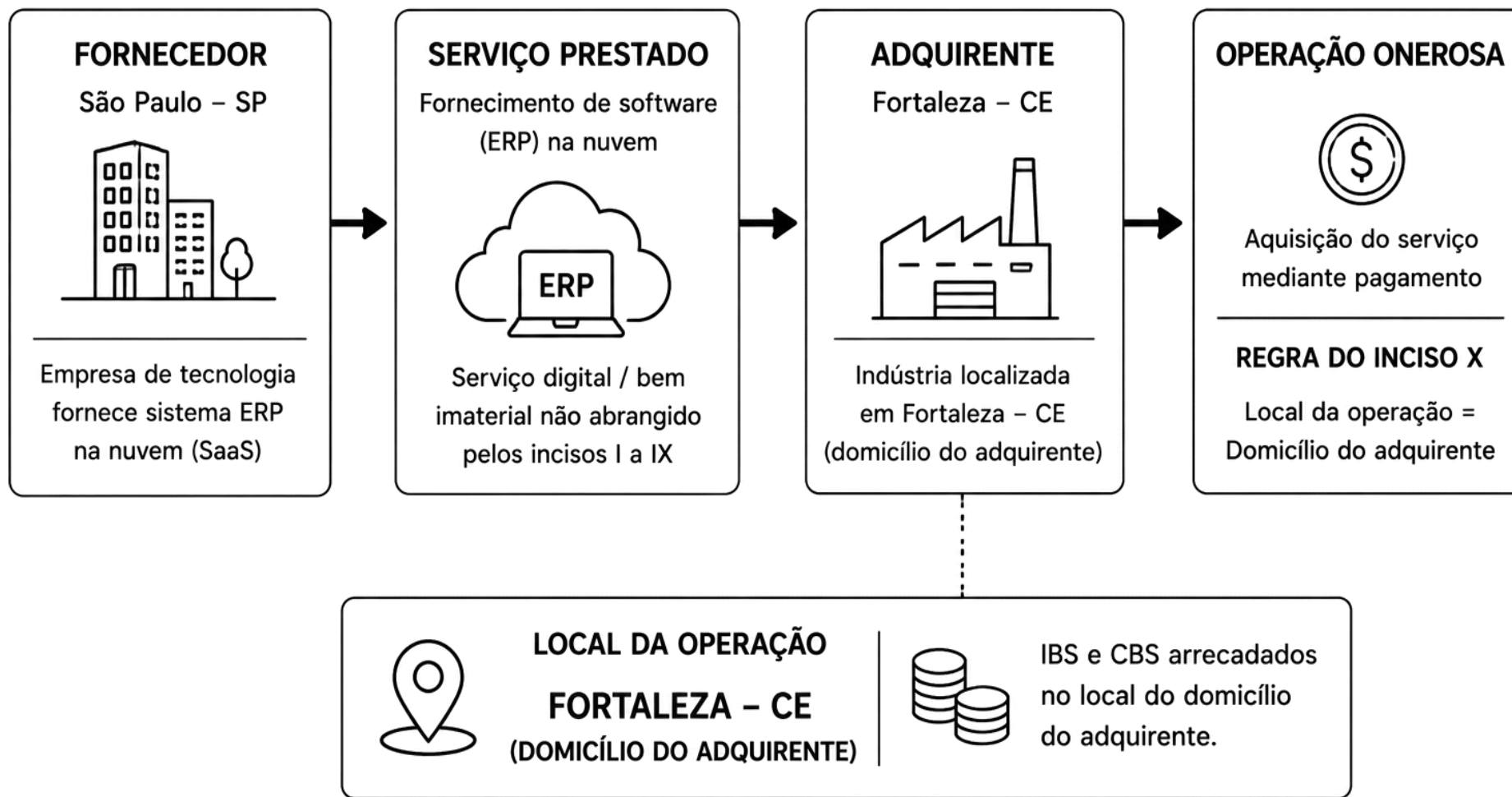
PRINCÍPIO DO DESTINO – SERVIÇOS PRESTADOS SOBRE BENS MÓVEIS

O imposto é arrecadado no local da prestação do serviço.



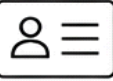
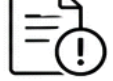
PRINCÍPIO DO DESTINO – REGRA RESIDUAL (INCISO X DO ART. 11)

Quando a operação não se enquadrar nas regras específicas dos incisos anteriores, o imposto é arrecadado no **domicílio do adquirente**.





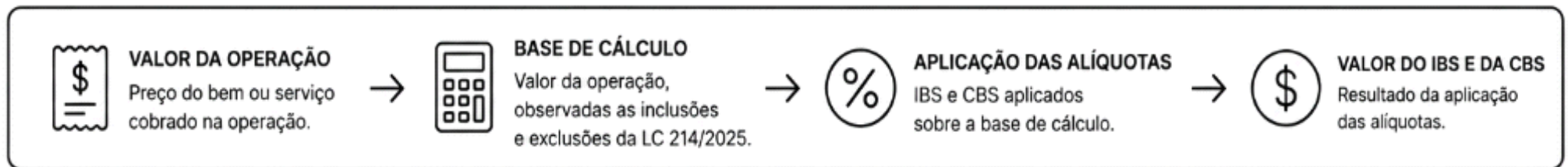
QUADRO – OUTRAS REGRAS SOBRE O LOCAL DA OPERAÇÃO

SITUAÇÃO	LOCAL ONDE É DEVIDO	FUNDAMENTO
 Venda não presencial (e-commerce)	Destino final informado pelo adquirente.	Art. 11, § 1º, I
 Aquisição de veículos automotores terrestres, aquáticos ou aéreos.	Domicílio principal do destinatário.	Art. 11, § 1º, II
 Leilão judicial, licitação de bens apreendidos ou abandonados e irregularidade documental.	Local onde o bem se encontra.	Art. 11, § 1º, III
 Imóvel localizado em mais de um município.	Município onde estiver situada a maior parte da área do imóvel.	Art. 11, § 2º
 Identificação do domicílio do adquirente.	Preferencialmente pelo cadastro previsto na LC nº 214/2025; na ausência, aplicam-se os critérios subsidiários da lei.	Art. 11, § 3º
 Serviços prestados à distância que normalmente seriam presenciais.	Aplica-se a regra residual: domicílio principal do adquirente.	Art. 11, § 5º
 Informação incorreta sobre o domicílio do adquirente.	A diferença do IBS e da CBS poderá ser exigida do adquirente, com os acréscimos legais.	Art. 11, § 6º
 Abastecimento de água, gás canalizado e energia elétrica.	Nas operações destinadas ao consumo, o local da entrega ou disponibilização (local do consumo). Nas demais hipóteses previstas na lei, aplicam-se regras específicas.	Art. 11, § 7º



Importante: Os parágrafos 4º e 9º a 11 tratam de situações específicas (aquisições centralizadas, CCEE, gás natural em dutovias, cessão de espaço para publicidade etc.) e não são abordados neste quadro, por não impactarem a maioria das operações.

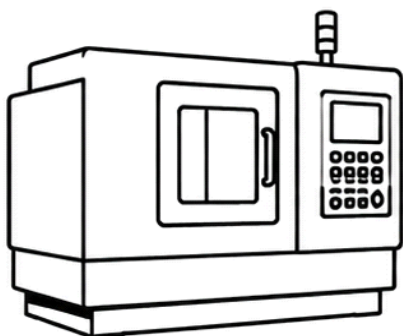




COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO IBS E DA CBS	
	Valor do bem ou do serviço (valor da operação)
	Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação
	Juros, multas, acréscimos e encargos
	Descontos concedidos sob condição
	Valor do transporte cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou por sua conta e ordem
	Tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor (exceto os previstos no § 2º)
	Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte da operação, inclusive seguros e taxas

EXEMPLO – FRETE INTEGRA A BASE DE CÁLCULO

1 A EMPRESA VENDE UM EQUIPAMENTO



Valor do equipamento:
R\$ 100.000,00

2 A EMPRESA COBRA O TRANSPORTE



Transporte realizado
pela própria empresa:
R\$ 3.000,00

3 O FRETE INTEGRA O VALOR DA OPERAÇÃO

Valor do equipamento	R\$ 100.000,00
+ Transporte (frete)	R\$ 3.000,00
VALOR DA OPERAÇÃO	R\$ 103.000,00



O transporte faz parte da remuneração da operação e compõe o valor integral cobrado do cliente.

4 BASE DE CÁLCULO DO IBS E DA CBS



A base de cálculo será o valor da operação:
R\$ 103.000,00

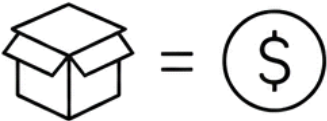


Como o frete integra o valor da operação, a base de cálculo será de **R\$ 103.000,00.**

NÃO COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO IBS E DA CBS

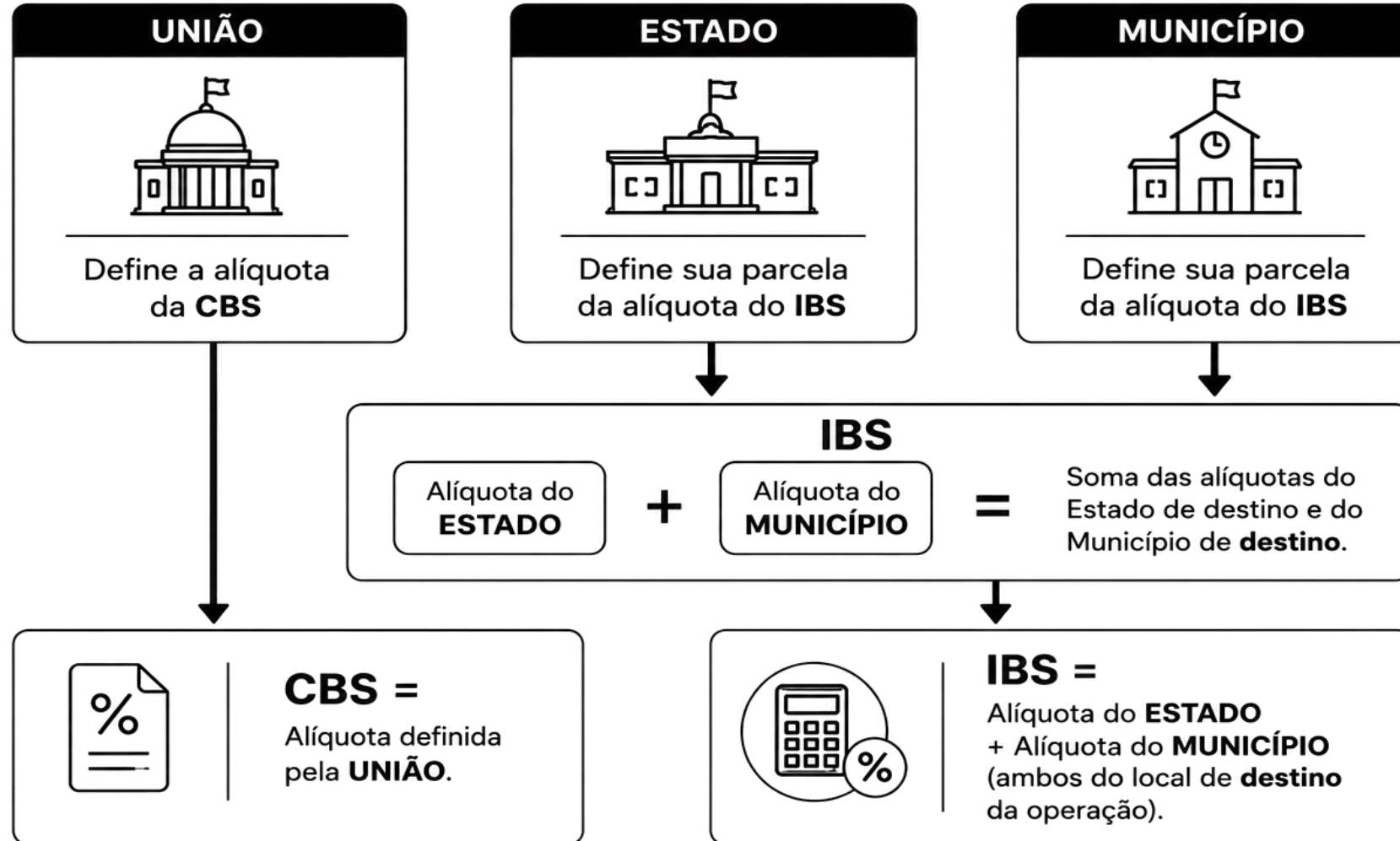
	IBS e CBS incidentes sobre a operação.
	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
	Descontos incondicionais.
	Reembolsos ou ressarcimentos de valores pagos por conta e ordem ou em nome de terceiros, desde que atendidos os requisitos legais.
	Tributos incidentes sobre a operação durante o período de transição (de 2026 a 2032).
	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

ART. 12, § 4º – HIPÓTESES EM QUE A BASE DE CÁLCULO CORRESPONDE AO VALOR DE MERCADO

HIPÓTESE	ILUSTRAÇÃO	O QUE REPRESENTA	EXEMPLO
I FALTA DO VALOR DA OPERAÇÃO		Quando não há informação sobre o valor da operação.	Em uma doação de mercadorias sem qualquer indicação de valor no documento fiscal.
II OPERAÇÃO SEM VALOR DETERMINADO		Quando o valor da operação não foi previamente definido entre as partes.	Prestação de serviço contínuo sem preço fixado, a ser apurado ao final do contrato.
III VALOR DA OPERAÇÃO NÃO REPRESENTADO EM DINHEIRO		Quando a contraprestação ocorre por meio de bens, serviços ou direitos, e não em dinheiro.	Remuneração de um serviço por meio da entrega de mercadorias.
IV OPERAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS		Quando a operação ocorre entre partes relacionadas, observado o disposto nos §§ 2º a 7º do art. 5º.	Venda de produtos entre empresas do mesmo grupo econômico por preço inferior ao praticado no mercado.
 EM RESUMO: Nessas situações, a base de cálculo do IBS e da CBS será o valor de mercado, ou seja, o valor praticado em operações comparáveis entre partes não relacionadas.			

COMO SÃO DEFINIDAS AS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

Cada ente federativo tem competência para fixar sua alíquota.



A ALÍQUOTA DO IBS SERÁ A DO DESTINO

A alíquota do IBS incidente sobre cada operação corresponde à soma das alíquotas do Estado e do Município de destino da operação.



REGRAS IMPORTANTES

- Aplica-se a alíquota do local de **destino** da operação.
- As alíquotas do Estado e do Município de origem do fornecedor **NÃO** são utilizadas.
- Se o destino for o Distrito **Federal**, aplica-se apenas a alíquota do DF.



EXEMPLO PRÁTICO

Uma indústria localizada em **São Paulo (SP)** vende mercadorias para uma empresa em Salvador (BA). O IBS será calculado pela soma da alíquota do Estado da Bahia com a alíquota do Município de Salvador.

ARTS. 16 E 17 – UNIFORMIDADE DAS ALÍQUOTAS E DEVOLUÇÃO DA OPERAÇÃO

Os arts. 16 e 17 da LC nº 214/2025 trazem regras importantes sobre as alíquotas do IBS e da CBS.

ART. 16

Uniformidade das alíquotas

Cada ente federativo adota **UMA ÚNICA** alíquota para todas as operações com bens e serviços (ressalvadas as hipóteses da LC nº 214/2025).



ESTADO “A”

Alíquota do IBS (Estado “A”)
= 10%



Venda de
mercadorias
10%



Prestação de
serviços
10%



MUNICÍPIO “X”

Alíquota do IBS (Município “X”)
= 5%



Venda de
mercadorias
5%



Prestação de
serviços
5%



As reduções de alíquotas em regimes diferenciados e específicos serão aplicadas **SOBRE** a alíquota fixada por cada **ente federativo**, salvo quando houver alíquota **nacionalmente uniforme**.

ART. 17

Devolução ou cancelamento da operação

A alíquota aplicada para devolução ou cancelamento será a **MESMA** cobrada na operação original.

1. OPERAÇÃO ORIGINAL (VENDA)



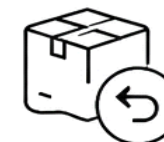
Março/2025



2. DEVOLUÇÃO (CANCELAMENTO)



Abril/2025



Alíquotas aplicadas:

- IBS: 15% (10% Estado + 5% Município)
- CBS: 9,25%

Devem ser usadas as MESMAS alíquotas:

- IBS: 15% (10% Estado + 5% Município)
- CBS: 9,25%



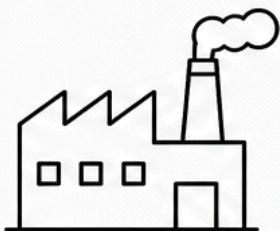
Essa regra garante a correta reversão dos efeitos tributários, mesmo que as alíquotas tenham sido alteradas após a operação original.

CONTRIBUINTE X RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

FIGURA	SIGNIFICADO
Contribuinte	Pessoa que possui relação direta com a operação tributada.
Responsável tributário	Pessoa que, mesmo não realizando diretamente a operação, deve recolher o tributo por determinação legal.

QUEM É CONTRIBUINTE DO IBS E DA CBS?

1 ATIVIDADE ECONÔMICA



Uma indústria fabrica móveis e os vende para diferentes lojas.

É contribuinte.



2 HABITUALIDADE

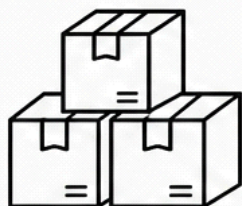


Uma pessoa física compra roupas e as revende frequentemente pelas redes sociais.

É contribuinte, mesmo sem CNPJ.



3 VOLUME DAS OPERAÇÕES



Uma pessoa física compra 500 aparelhos eletrônicos para revendê-los em poucas operações.

É contribuinte pelo volume negociado.



4 ATUAÇÃO PROFISSIONAL



Um designer presta serviços regularmente a empresas.

É contribuinte, ainda que a profissão não seja regulamentada.

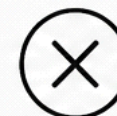


5 VENDA OCASIONAL



Uma pessoa física vende o próprio computador usado.

Não é contribuinte em razão dessa venda.

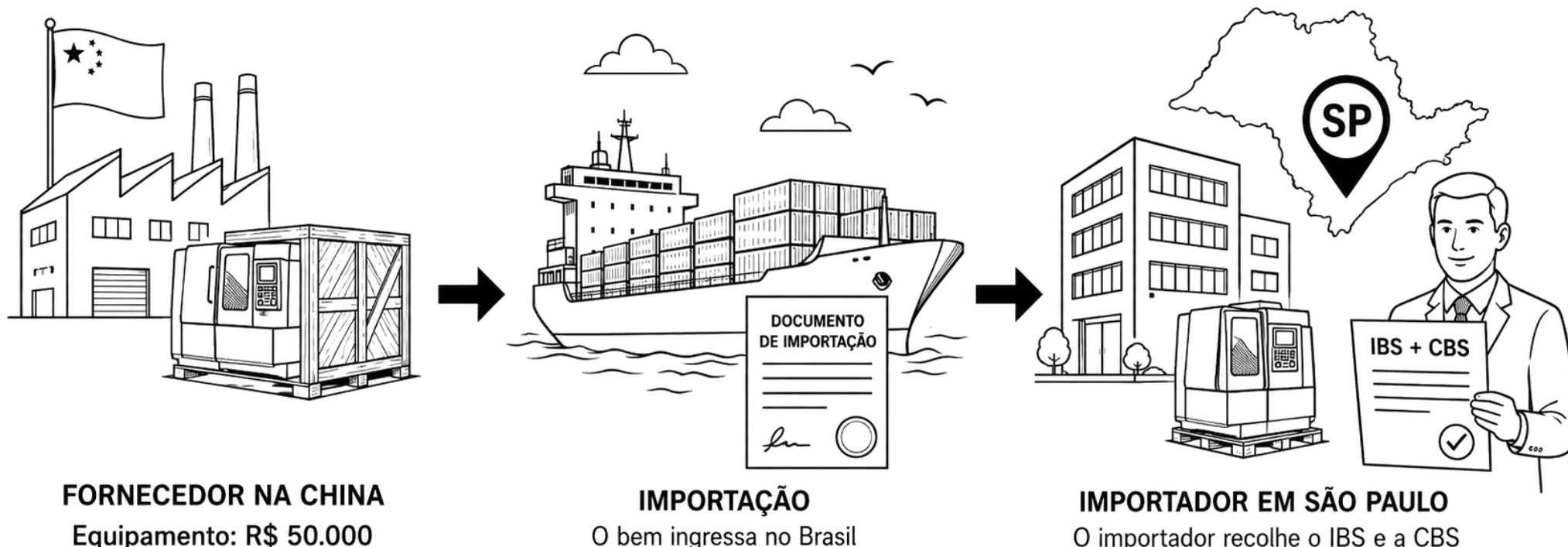


IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO JUDICIAL



No leilão judicial, o adquirente é o contribuinte do IBS e da CBS.

IMPORTAÇÃO DE BEM DA CHINA



Na importação, o importador é o contribuinte do IBS e da CBS.

CADASTROS DE IDENTIFICAÇÃO DO IBS E DA CBS



Identificação das pessoas físicas.



Identificação das pessoas jurídicas e das entidades sem personalidade jurídica.



Cadastro Imobiliário Brasileiro



Identificação dos imóveis rurais e urbanos.

Cadastros administrados pela Receita Federal do Brasil.

QUADRO – PRINCIPAIS HIPÓTESES DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

QUEM PODE RESPONDER		QUANDO OCORRE	EXEMPLO PRÁTICO
	Adquirente, recebedor, depositário ou tomador	Bem ou serviço sem documento fiscal idôneo	Empresa compra mercadoria sem nota fiscal
	Transportador	Transporte sem documento idôneo ou entrega em local diferente	Carga entregue em filial diversa da indicada na nota
	Leiloeiro	IBS e CBS devidos na operação realizada em leilão	Bem vendido em leilão sem recolhimento dos tributos
	Desenvolvedor ou fornecedor de software	Sistema contém comando criado para descumprir a legislação	Função oculta permite apagar vendas
	Participante da ocultação	Ação ou omissão oculta a operação ou parte de seu valor	Venda de R\$ 100 mil documentada por R\$ 60 mil
	Participante de abuso da personalidade jurídica	Desvio de finalidade ou confusão patrimonial	Empresas misturam bens e receitas para ocultar operações
	Agentes de operações aduaneiras	Irregularidades específicas na importação ou exportação	Bem importado entregue sem autorização fiscal

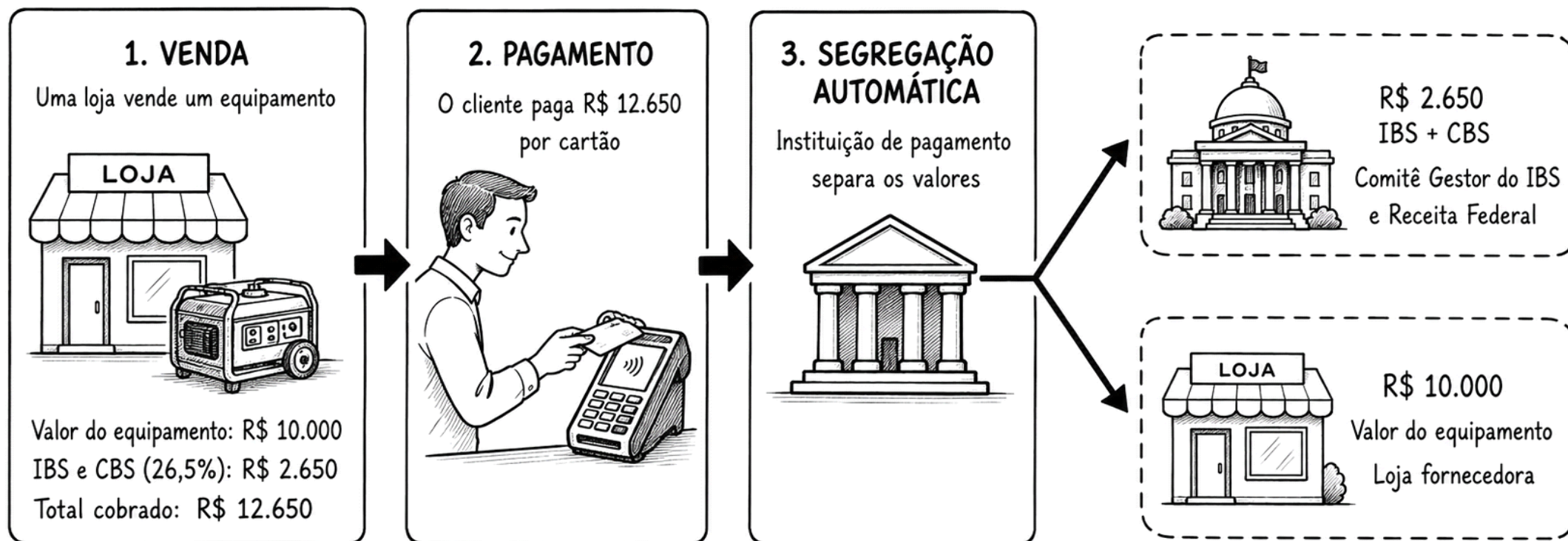


ATENÇÃO

A mera existência de grupo econômico não gera responsabilidade solidária. É necessária ação ou omissão relacionada à ocultação, ao desvio de finalidade ou à confusão patrimonial.

Base legal: art. 24 da LC nº 214/2025.

EXEMPLO PRÁTICO – SPLIT PAYMENT



O cliente paga R\$ 12.650. Os tributos são calculados por fora: R\$ 2.650 são recolhidos e a loja recebe R\$ 10.000.

PROCEDIMENTO PADRÃO × PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

PROCEDIMENTO PADRÃO

Segrega o valor exato ainda devido



Valor do produto: R\$ 1.000
IBS e CBS destacados: R\$ 265
Total pago: R\$ 1.265



CONSULTA AO SISTEMA
Débito ainda devido: R\$ 265



FORNECEDOR
Recebe R\$ 1.000



IBS E CBS
Segregação: R\$ 265

VALOR EXATO DO DÉBITO

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Aplica percentual preestabelecido



Valor do produto: R\$ 1.000
IBS e CBS destacados: R\$ 265
Total pago: R\$ 1.265



PERCENTUAL HIPOTÉTICO: 10%
Segregação simplificada: R\$ 100



FORNECEDOR
Recebe R\$ 1.165

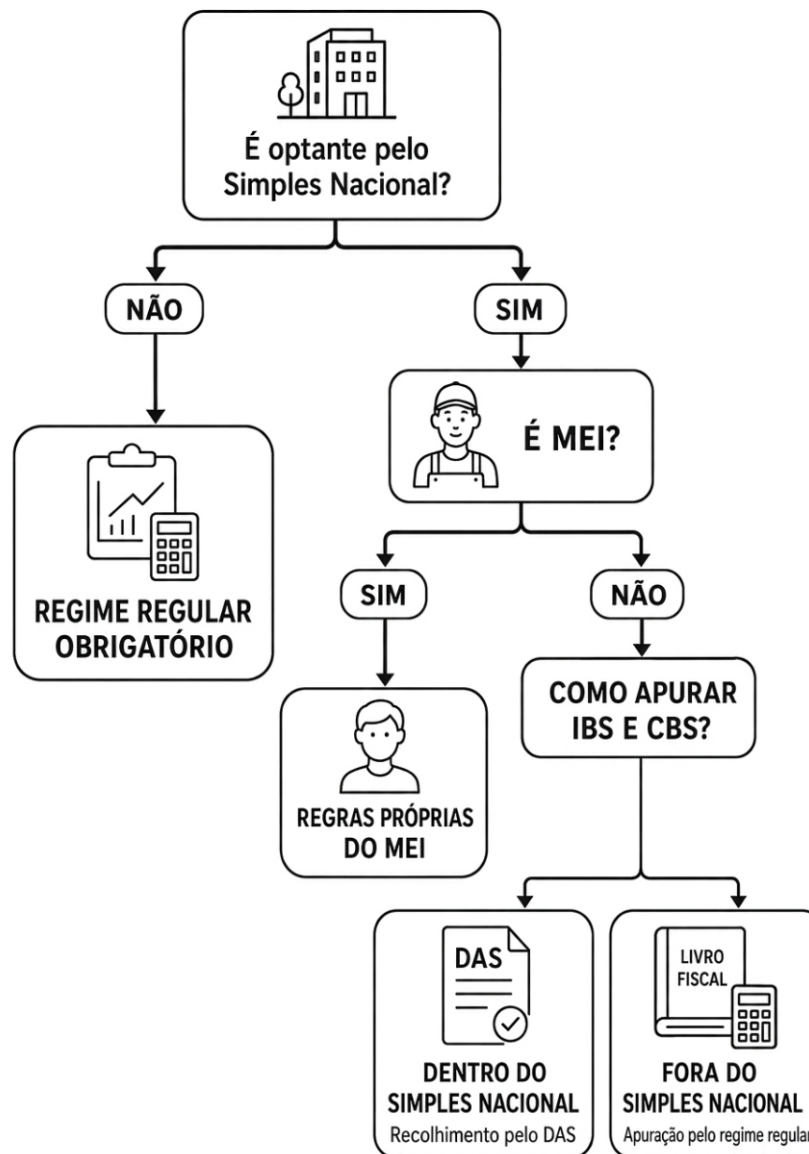


IBS E CBS
Segregação: R\$ 100

AJUSTE NA APURAÇÃO

O percentual não corresponde necessariamente
ao tributo efetivo da operação.

REGIME DE APURAÇÃO DO IBS E CBS



A opção pelo regime regular do IBS e da CBS não exclui a empresa do Simples Nacional quanto aos demais tributos.

APURAÇÃO ÚNICA DO IBS E DA CBS

COMO É HOJE × COMO FICARÁ

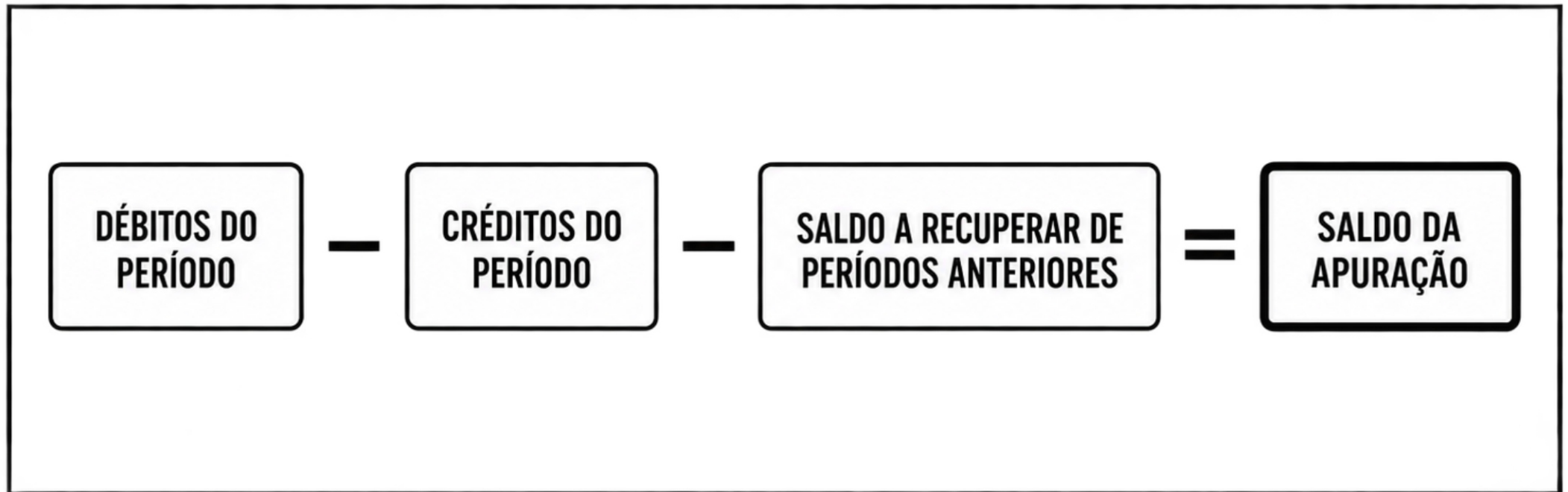
COMO É HOJE



COMO FICARÁ

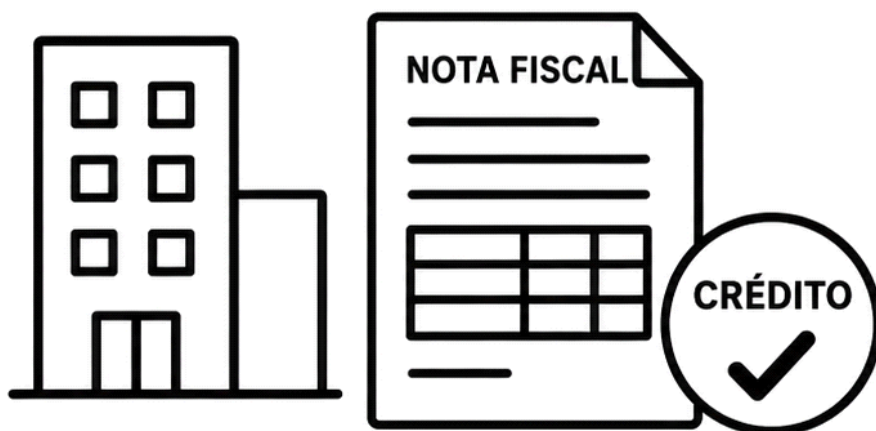


OS CRÉDITOS E DÉBITOS DAS FILIAIS SERÃO CONSOLIDADOS PELO CONTRIBUINTE.



NÃO CUMULATIVIDADE

REGRA GERAL



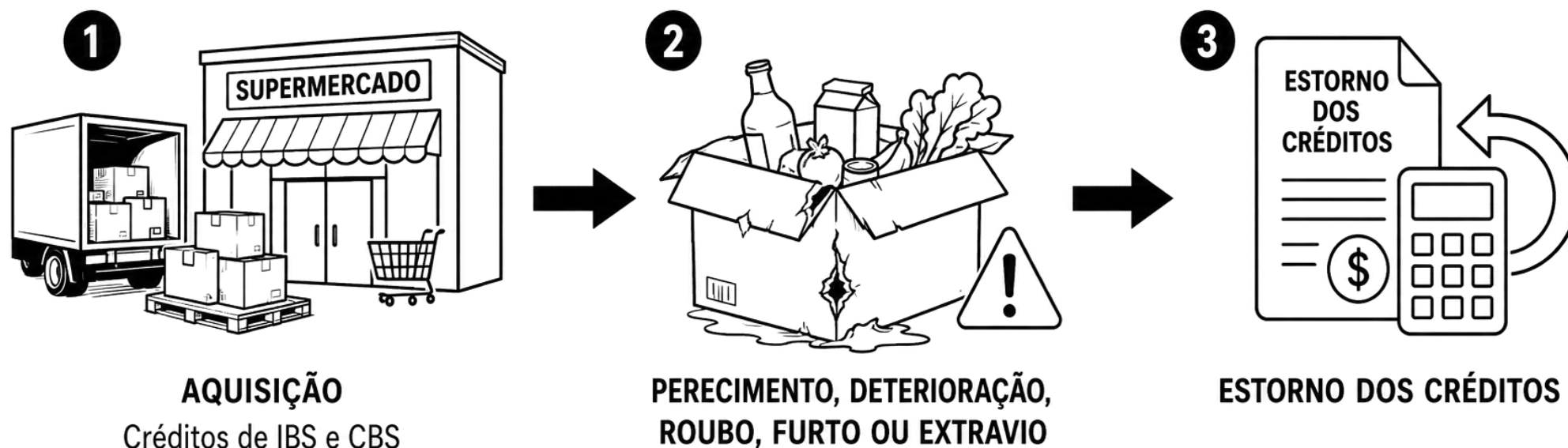
Aquisições de bens e serviços geram créditos de IBS e CBS.

EXCEÇÃO



Uso ou consumo pessoal não gera crédito.

ESTORNO DOS CRÉDITOS EM CASO DE PERDA DO BEM



Se o bem for perdido antes da operação seguinte, os créditos apropriados deverão ser estornados.

QUANDO A OPÇÃO PRODUZ EFEITOS

MÊS DA DECISÃO	PERÍODO DE APLICAÇÃO
 SETEMBRO	Janeiro a junho do ano seguinte
 MARÇO	Julho a dezembro do mesmo ano

SUPERRESUMO — SIMPLES NACIONAL

1



O REGIME CONTINUA

A Reforma não extinguiu o Simples Nacional nem o MEI.

2

DUAS POSSIBILIDADES



IBS + CBS NO DAS

- ✗ Sem créditos nas aquisições
- 👤 Cliente aproveita apenas o valor cobrado no Simples



REGIME HÍBRIDO

- ✓ IBS + CBS fora do DAS
- 🛒 Créditos nas aquisições
- ✓ Crédito integral para o cliente

3



PERMANECER NO DAS

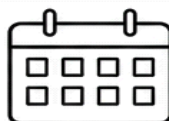
- 👤 Venda ao consumidor final
- ⊖ Poucos créditos
- 👥 Muita mão de obra



OPSTAR PELO REGIME REGULAR

- 🏢 Venda para empresas
- 🛒 Muitas aquisições tributadas
- 📉 Margem reduzida

4



OPÇÃO SEMESTRAL



SETEMBRO →
janeiro a junho



MARÇO →
julho a dezembro



Escolha irratável
durante o semestre



A decisão depende dos créditos, custos, clientes, preços e competitividade.

MEI x NANOEMPREENDEDOR

 MEI	 NANOEMPREENDEDOR
Empresário formalizado	Atua como pessoa física
Possui CNPJ	Não precisa constituir pessoa jurídica
Adere voluntariamente ao SimeI	Não pode ter aderido ao MEI
Recolhe valor mensal fixo no DAS-MEI	Não recolhe IBS e CBS sobre suas operações
Limite geral: R\$ 81.000 por ano	Receita inferior a 50% do limite do MEI
Cobertura previdenciária vinculada ao recolhimento	O enquadramento, por si só, não gera cobertura previdenciária